

## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

### ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 046/2024 - Processo nº 075/2024

Ao(s) 8 dia(s) do mês de Novembro do ano de 2024, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Lilian Mantovani Pinto De Toledo do(a) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 4:15:08 PM do dia 28 de Novembro de 2024

#### **PARTICIPANTES:**

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA	12.501.252/0001-83
-------------------------------	--------------------

#### **LOTE 1 - Fracassado**

**Critério de Participação:** Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Global do Lote

**Item nº 1** - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de empresa para a criação, elaboração, produção e impressão do livreto Do Resto ao Prato

Quantidade: 1                      Preço unitário: -                      Valor Final: -                      Marca/Modelo: -

**Valor Global (final): R\$ 0,00**

**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos**

#### **CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nenhum participante foi classificado neste lote.

## PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

## PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Participante 1	12.501.252/0001-83	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00	Sem Marca	Sim
<b>Justificativa</b>						
Considerando que não cumpriu com todas as exigências de habilitação do edital, pois não apresentou os seguintes documentos: a Certidão de Débitos Mobiliários, descumprindo o item 6.5.3, subitem 3 do edital; CRF -FGTS, descumprindo o item 6.5.4 do edital; Prova de Aptidão Técnico-Operacional, descumprindo o item 6.6.1 do edital; Balanço Patrimonial dos últimos 02 exercícios, descumprindo o item 6.7, "a" do edital; Declarações do anexo IV, descumprindo o item 6.8 e subitens do edital, devendo ser inabilitado no presente certame.						

## RECURSOS DO LOTE

### RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Participante 1	12.501.252/0001-83	13/11/2024 - 16:24:29
<b>Motivação do Recurso</b>			
De acordo com as necessidades do edital e do recurso solicitado, segue a documentação faltante para a etapa da habilitação. Dentre os documentos faltantes, a Certidão de Débitos Mobiliários não saiu a tempo deste prazo concedido. Juntamos o documento de solicitação junto a prefeitura para validar essa informação. Caso ainda seja necessário a Certidão de Débitos Mobiliários, solicitamos mais um prazo para que a prefeitura libere este documento. Agradecemos a colaboração.			
<b>CONTRARRAZOES DO RECURSO</b>			

<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	25/11/2024 - 09:17:04	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>Esta pregoeira tem a manifestar, estritamente, quanto aos atos praticados durante a sessão referente às análises da fase de julgamento da fase de habilitação: Destarte, esta pregoeira tem a manifestar que não foram apresentadas razões que pudessem ser analisadas, mas somente a justificativa de que os documentos de fato não foram apresentados no momento oportuno, solicitando a aceitação dos documentos faltantes na fase recursal, confirmando a ausência de documentos e total inobservância dos critérios estabelecidos, caracterizando falha insanável, pelo descumprimento de cláusulas editalícia, sendo que a realização de diligência pela falta de documento é totalmente desarrazoada, pois vai em desconformidade com as normas estabelecidas no edital e regulamentações que regem a matéria e qualquer decisão diferente da que foi tomada seria eivada de vícios e ilegalidade, portanto os motivos que acarretaram a inabilitação da licitante são plausíveis e estão de acordo com as normatizações legais as quais estamos totalmente vinculados Cabe ressaltar que diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, pois não houve razões a serem dirimidas e que pudessem fundamentar qualquer mudança de decisão, devendo ser mantida a decisão de inabilitação da empresa YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA no presente certame. A Manifestação na integra se encontra anexa.</p>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Josue Ricardo Lopes	28/11/2024 - 15:44:09	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO, a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica em todos os seus termos, e declaro IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA, considerando as alegações apresentadas pela pregoeira e as fundamentações jurídicas não há como reformar a decisão, devendo-se manter a decisão que motivou sua inabilitação no presente certame.</p>				

<b>Nome Participante</b>	<b>Apelido</b>	<b>Documento do Licitante</b>	<b>Data e hora do registro do Recurso</b>
YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Participante 1	12.501.252/0001-83	19/11/2024 - 10:02:17
<b>Motivação do Recurso</b>			
<p>De acordo com as necessidades do edital e do recurso solicitado, segue a documentação faltante para a etapa da habilitação. Estou a disposição para eventuais dúvidas. Agradecemos a colaboração.</p>			
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>			

<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	25/11/2024 - 09:20:39	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>Esta pregoeira tem a manifestar, estritamente, quanto aos atos praticados durante a sessão referente às análises da fase de julgamento da fase de habilitação: Destarte, esta pregoeira tem a manifestar que não foram apresentadas razões que pudessem ser analisadas, mas somente a justificativa de que os documentos de fato não foram apresentados no momento oportuno, solicitando a aceitação dos documentos faltantes na fase recursal, confirmando a ausência de documentos e total inobservância dos critérios estabelecidos, caracterizando falha insanável, pelo descumprimento de cláusulas editalícia, sendo que a realização de diligência pela falta de documento é totalmente desarrazoada, pois vai em desconformidade com as normas estabelecidas no edital e regulamentações que regem a matéria e qualquer decisão diferente da que foi tomada seria eivada de vícios e ilegalidade, portanto os motivos que acarretaram a inabilitação da licitante são plausíveis e estão de acordo com as normatizações legais as quais estamos totalmente vinculados Cabe ressaltar que diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, pois não houve razões a serem dirimidas e que pudessem fundamentar qualquer mudança de decisão, devendo ser mantida a decisão de inabilitação da empresa YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA no presente certame. A Manifestação referente aos dois recursos na integra se encontra anexa, neste julgamento.</p>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Josue Ricardo Lopes	28/11/2024 - 15:45:03	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO, a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica em todos os seus termos, e declaro IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA, considerando as alegações apresentadas pela pregoeira e as fundamentações jurídicas não há como reformar a decisão, devendo-se manter a decisão que motivou sua inabilitação no presente certame.</p>				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

---

**Lilian Mantovani Pinto De Toledo**

Pregoeiro

---

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes

Equipe de Apoio

---

Fernanda Aparecida Martinelli de Lima

Equipe de Apoio

---

Luis Cláudio Bonetti

Equipe de Apoio